



União das Freguesias de Vidago

Contrato

Contrato de empreitada por ajuste direto para Pavimentação da Travessa Portela em Vidago

ENTRE:

A União das Freguesias de Vidago, Pessoa Coletiva com o n.º 510841449, com sede em Vidago (União das Freguesias de Vidago, Arcossó, Selhariz e Vilarinho das Paraneiras), Chaves, Vila Real representada no presente ato por Rui Manuel Branco Rodrigues, na qualidade de Presidente da União das Freguesias de Vidago, outorgando em sua representação, nos termos do disposto na alínea a), n.º1, do art.º 18.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, (doravante designado de Primeira Outorgante);

E

A Empresa Antero Adão Ferreira Muros E Calceta Unipessoal Lda, com o n.º contribuinte 508502802, com sede em Rua EDP 5B, 5425-312 Vidago representada por **Antero Adão Ferreira**, contribuinte n.º **187063770**, residente em **Rua da eDP 5 B 5425-312 Vidago** (doravante designada Segunda Outorgante);

Clausula 1ª: OBJECTO

- 1 - O presente contrato tem como objeto a empreitada de Pavimentação da Travessa Portela em Vidago.
- 2 - A empreitada tem de ser realizada nos termos das cláusulas da proposta apresentada pelo adjudicatário e das peças processuais, que se dão aqui por integralmente reproduzidas, sob pena de aplicação de sanções pecuniárias previstas neste contrato e na legislação aplicável.

Clausula 2ª: VALOR

A empreitada é adjudicada pelo valor de 16.700,00 € (**dezasseis mil e setecentos euros**) Euros a que acrescerá o I.V.A (Imposto Sobre o Valor Acrescentado) aplicável.

Clausula 3ª: PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O prazo de pagamento do encargo total da empreitada é de **30** dias a contar da data da fatura a emitir no final da obra.

Clausula 4ª: PRAZOS DE EXECUÇÃO

O contrato é válido desde a data da sua assinatura e termina no dia **90**, sem prejuízo das obrigações acessórias que possam perdurar para além da cessação do contrato.

Clausula 5ª: SIGILO

- 1 - O segundo outorgante garantirá o sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relacionadas com a atividade da entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato
- 3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a



União das Freguesias de Vidago

revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. Cláusula

Cláusula 6ª: CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

O segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização do primeiro outorgante.

Cláusula 7ª: CESSAÇÃO DO CONTRATO

O contrato poderá ser livremente denunciado por qualquer das partes mediante comunicação escrita à outra, com pelo menos sessenta dias de antecedência relativamente à data da cessação.

Cláusula 8ª: RESOLUÇÃO DO CONTRATO

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 9ª: ALTERAÇÕES AO CONTRATO

O contrato só pode ser modificado com os fundamentos previstos no artigo 311º do CCP e só será válida se efetuada sobre a forma de documento escrito e assinado pelas partes, com menção expressa das disposições alteradas ou aditadas e da data a partir da qual produz efeitos.

Cláusula 10ª: DÚVIDAS E OMISSÕES

- 1 - Quaisquer dúvidas ou omissões decorrentes deste contrato serão supridas em conformidade com os critérios de interpretação e integração estabelecidos na lei.
- 2 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 do artigo 96º do CCP, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 do artigo 96º do CCP e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º do CCP.

Cláusula 13ª: ENCARGO ORÇAMENTAL

- 1 - Para efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato, a satisfazer pela dotação 3.3.1-07010401-2010/0104/36;
- 2 - A minuta do presente contrato foi aprovada por despacho do Exmo. Rui Manuel Branco Rodrigues, Presidente da União das Freguesias de Vidago, datado de **05/12/2024**.

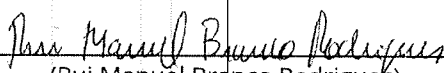
Pelo SEGUNDO OUTORGANTE, na qualidade em que outorga, foi dito que aceita o presente contrato nos termos antes exarados, obrigando-se a cumpri-lo em todas as suas cláusulas e obrigações, assim como as decorrentes do caderno de encargos que aceitou expressamente na declaração apresentada a instruir a sua proposta.

As partes outorgantes declaram estar de acordo com o clausulado no Contrato, que é feito em duplicado, todas as cópias valendo como originais, ficando um exemplar na posse de cada uma das Partes.

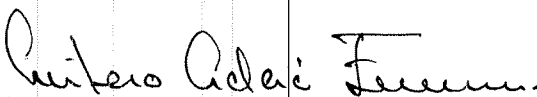


União das Freguesias de Vidago

Vidago, 05 de dezembro de 2024
O Presidente,


(Rui Manuel Branco Rodrigues)

O 2º Outorgante,


(Antero Adão Ferreira Muros E Calceta Unipessoal Lda)